CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 072/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2025

CONTRATAÇÃO FUTURA SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA E REPAROS NA ESTRUTURAÇÃO PARA REALIZAÇÕES DAS FESTIVIDADES NA LOCOLIDADE RAIZ, R O DE SOUSA S M A CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LIMPEZAS (CNPJ: 51.829.692/0001-16), **NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021.**

O MUNICIPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Minor Firmino de Sousa - 87 - Centro, Capitão Gervásio Oliveira - PI, E-mail: licitacaocapgo@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Raimundo Coelho, abaixo subscrito, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa vencedora **R O DE SOUSA S M A CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LIMPEZAS (CNPJ:** 51.829.692/0001-16), residente e domiciliado na Av Jose Agostinho Alencar, s/n, CEP 64.763-000, Centro, Capitão Gervasio Oliveira - PI. Neste ato assinado por seu representante legal, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o disposto Dispensa de Licitação N° 016/2025 e Processo Administrativo N° 060/2025 e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO FUTURA SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA E REPAROS NA ESTRUTURAÇÃO PARA REALIZAÇÕES DAS FESTIVIDADES NA LOCOLIDADE RAIZ, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n° 006/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa De Licitação n° 016/2025, Processo Administrativo n° 060/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 incisos III.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU ENTREGA DE MERCADORIA O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente, no horário das 08:00 às 18:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Autarquia, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$30.104,51 (trinta mil cento e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa n° 016/2025, sendo pago somente o valor utilizado.

N°	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL:
1.	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA E REPAROS NA ESTRUTURAÇÃO PARA REALIZAÇÕES DAS FESTIVIDADES NA LOCOLIDADE RAIZ.	R$30.104,51

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e de acordo com a Nota Fiscal apresentada. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente. PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a: I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:
I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 016/2025;
IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta autarquia, os produtos entregues em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo I, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULAÇÃO O ato que autoriza a ratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio al eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 3/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA Este contrato vigorará (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado civado, por interesse

público e de acordo com a conveniência desta Autarquia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo

CONTRATANTE. PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 016/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Capitão Gervásio de Oliveira, 01 de SETEMBRO de 2025.

RAIMUNDO COELHO:01165398362

Assinado de forma digital por RAIMUNDO COELHO:01165398362
Dados: 2025.09.01 12:58:33 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA – PI
CNPJ: 01.612.569/0001-70
CONTRATANTE

Raiban oliveira de Sousa

R O DE SOUSA S M A CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LIMPEZAS
CNPJ: 51.829.692/0001-16
CONTRATADA

VEÍCULO DE IMPRENSA OFICIAL • HABILITADO PELA IN TCE-PI 003-18 • TCE - PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Scripta Manent"

Órgão de Consulta e Apoio da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado

ICP Brasil

IVC

ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Capital: R$ 7,65 (S/ Remessa) | Caderno Único | Interior: R$ 8,14 (C/ Remessa)

Ano XXIII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 12 de Setembro de 2025 • Edição VCDIV

PM CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
Fls_____
Ass._____
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Acervo das Edições Arquivado e Protegido em Sala-Cofre do TCE/PI

Id:0CC5639950BF2CBE

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA – PI.
CNPJ sob o nº 01.612.569/0001-70.

CONTRATADO: R O DE SOUSA S M A CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E LIMPEZA
CNPJ: 51.829.692/0001-16

OBJETO: Serviços de construçao, reforma e reparos na estruturação para realizações das festividades na Localidade Raiz.

CONSIDERANDO a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e sabendo da necessidade dos serviços de reparos e consertos na estruturação para realizações das festividades na Localidade Raiz e visando evitar quaisquer contratempos que possam afetar a segurança e o bem-estar da População; **RATIFICO** a contratação da empresa **R O DE SOUSA S M A CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E LIMPEZA, CNPJ: 51.829.692/0001-16**, para Execução dos serviços de mão de obra de engenharia relativos a Construção De Palco Estrutura Fixa e Mureta De Proteção, Construção de Dois Banheiros Na Localidade Raiz.

VALOR GLOBAL: R$ 30.104,51 (Trinta mil cento e quatro reais e cinquenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 01/09/2025 á 01/11/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Id:030E7D4EC1F92ADF

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Gabinete do Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2025

A Câmara Municipal de São João do Piauí – PI, comunica aos interessados que às 09:00H do dia 29 de setembro de 2025, receberá proposta da PE nº001/2025 para Contratação de empresa para Prestação de serviços de digitalização de documentos, incluindo preparação, escaneamento, conversão em formato digital, indexação, armazenamento seguro com garantia de qualidade, acessibilidade, GED – Gerenciado Eletrônico de Documentos com IA – Inteligência Artificial e segurança para a Câmara Municipal de São João do Piauí.

São João do Piauí, 11 de setembro de 2025

Adriana de Jesus Alves Gomes
Pregoeira

Poder Legislativo:

Caldeirão Grande do Piauí ..... Pag. 543
Campo Grande do Piauí ..... Pag. 380
Curimatá ..... Pag. 544
Dom Inocêncio ..... Pag. 543
Jerumenha ..... Pag. 540
Lagoa do Barro do Piauí ..... Pag. 302
Luís Correia ..... Pag. 540
Padre Marcos ..... Pag. 303
Ribeiro Gonçalves ..... Pag. 282
Santa Rosa do Piauí ..... Pag. 281
São João do Piauí ..... Pag. 01
São Julião ..... Pag. 541
Simões ..... Pag. 407
Uruçuí ..... Pag. 02
Vila Nova do Piauí ..... Pag. 04

Poder Executivo:

Alegrete do Piauí ..... Pag. 406
Anísio de Abreu ..... Pag. 05
Arraial ..... Pag. 08
Assunção do Piauí ..... Pag. 287
Avelino Lopes ..... Pag. 288
Baixa Grande do Ribeiro ..... Pag. 290
Barras ..... Pag. 289
Batalha ..... Pag. 453
Belém do Piauí ..... Pag. 297
Boa Hora ..... Pag. 451
Bom Jesus ..... Pag. 298
Bom Jesus (LRF) ..... Pag. 550
Bonfim do Piauí ..... Pag. 300
Brasileira ..... Pag. 300
Cabeceiras do Piauí ..... Pag. 38
Caldeirão Grande do Piauí ..... Pag. 281
Campo Alegre do Fidalgo ..... Pag. 383
Campo Grande do Piauí ..... Pag. 03
Campo Maior ..... Pag. 306
Canto do Buriti ..... Pag. 406
Capitão Gervásio Oliveira ..... Pag. 01
Caracol ..... Pag. 323
Caridade do Piauí ..... Pag. 320
Castelo do Piauí ..... Pag. 380
Cocal ..... Pag. 311
Cocal de Telha ..... Pag. 544
Coronel José Dias ..... Pag. 39
Corrente ..... Pag. 547
Cristino Castro ..... Pag. 545
Curimatá ..... Pag. 325
Dom Inocêncio ..... Pag. 462
Elesbão Veloso ..... Pag. 430
Eliseu Martins ..... Pag. 545
Fartura do Piauí ..... Pag. 448
Floresta do Piauí ..... Pag. 541
Francinópolis ..... Pag. 384
Francisco Ayres ..... Pag. 454
Fronteiras ..... Pag. 328
Gilbués ..... Pag. 515
Guadalupe ..... Pag. 399
Guaribas ..... Pag. 333
Guaribas (LRF) ..... Pag. 569
Ilha Grande ..... Pag. 539
Inhuma ..... Pag. 401
João Costa ..... Pag. 381
Joca Marques ..... Pag. 541
José de Freitas ..... Pag. 519
Juazeiro do Piauí ..... Pag. 527
Júlio Borges ..... Pag. 528
Jurema ..... Pag. 463
Lagoa Alegre ..... Pag. 430
Lagoa do Piauí ..... Pag. 531
Luzilândia ..... Pag. 516
Manoel Emídio ..... Pag. 531
Massapê do Piauí ..... Pag. 528
Matias Olímpio ..... Pag. 423
Miguel Alves ..... Pag. 448
Monsenhor Hipólito ..... Pag. 438
Morro do Chapéu do Piauí ..... Pag. 539
Murici dos Portelas ..... Pag. 343
Nossa Senhora dos Remédios ..... Pag. 290
Olho D'Água do Piauí ..... Pag. 528
Padre Marcos ..... Pag. 378
Pajeú do Piauí ..... Pag. 507
Palmeirais ..... Pag. 405
Parnaguá ..... Pag. 542
Patos do Piauí ..... Pag. 532
Pau D'Arco do Piauí ..... Pag. 11
Paulistana ..... Pag. 543
Pavussu ..... Pag. 400
Pedro II ..... Pag. 338
Picos ..... Pag. 386
Piracuruca ..... Pag. 548
Porto Alegre do Piauí ..... Pag. 450
Redenção do Gurguéia ..... Pag. 530
Regeneração ..... Pag. 529
Riacho Frio ..... Pag. 435
Ribeiro Gonçalves ..... Pag. 449
Santa Filomena ..... Pag. 447
Santa Luz ..... Pag. 545
Santana do Piauí ..... Pag. 418
Santana do Piauí (LRF) ..... Pag. 551
Santo Antônio de Lisboa ..... Pag. 411
Santo Inácio do Piauí ..... Pag. 420
São Braz do Piauí ..... Pag. 446
São Francisco de Assis do Piauí ..... Pag. 544
São Francisco do Piauí ..... Pag. 367
São Gonçalo do Gurguéia ..... Pag. 437
São Gonçalo do Piauí ..... Pag. 505
São Luís do Piauí ..... Pag. 437
São Miguel da Baixa Grande ..... Pag. 505
São Miguel do Tapuio ..... Pag. 355
São Raimundo Nonato ..... Pag. 371
Sebastião Leal ..... Pag. 03
Simões ..... Pag. 506
Simplício Mendes ..... Pag. 345
Socorro do Piauí ..... Pag. 07
Sussuapara ..... Pag. 453
Tamboril do Piauí ..... Pag. 443
União ..... Pag. 451
Uruçuí ..... Pag. 435
Valença do Piauí ..... Pag. 434
Várzea Grande ..... Pag. 452
Vera Mendes ..... Pag. 408
Vila Nova do Piauí ..... Pag. 466

Outros:

APPM - Associação Piauiense de Municípios ..... Pag. 02

DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA MERAMENTE PARA FINS DE CONSULTA, SEM VALOR DOCUMENTAL.
(Verificar Edição Escrita para fins de confirmação do material disponibilizado)